

A SITUAÇÃO DA SÍRIA FRENTE À ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL

Ricardo Rocha de Vasconcellos¹

1. Introdução

Seja pelo número de refugiados que produz, seja pela situação intrincada das diferentes forças que se enfrentam, pelas repercussões em países vizinhos, pelo envolvimento de grandes potências e, acima de tudo, pelas dificuldades e mortes impostas à população, o fato é que o conflito na Síria é um dos temas que mais vêm chamando a atenção no plano internacional.

Originado na chamada Primavera Árabe, o conflito não obteve solução à época em que se resolveram os movimentos análogos em seus países vizinhos e ainda ampliou-se com o acréscimo de ingredientes provenientes de além de suas fronteiras, como o Estado Islâmico. O quadro se torna ainda mais complexo quando se constata que na situação síria não há uma alternativa clara ao poder governista que represente legitimamente uma massa populacional oprimida e que seja merecedora incontestemente de apoio da comunidade internacional, havendo, isto sim, diferentes grupos voltados à consagração de sua própria supremacia sobre os demais.

Neste cenário intrincado, torna-se ainda mais questionável a oportunidade para uma intervenção internacional voltada à proteção dos direitos humanos, embora, por outro lado, seja crescente o reconhecimento, na ordem mundial atual, da necessidade de proteger os direitos fundamentais das pessoas submetidas a crises extremas como ocorre neste conflito. Esta dicotomia é que será aqui analisada.

2. Origem e evolução do conflito na Síria

O atual conflito na Síria teve seu começo em 2011, em meio ao momento que ficou conhecido como Primavera Árabe, quando manifestações populares surgiram em vários países do Oriente Médio, como Tunísia, Líbia e Egito, buscando alcançar um processo de democratização. Na Síria, especificamente, em março daquele ano eclodiram protestos em Da'ra, ao sul do país, pedindo o fim do estado de emergência (sob o qual a Síria vivia havia 48

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Professor Adjunto de Direito Internacional Público da Universidade Federal de Pelotas e Procurador Federal.

anos), a legalização dos partidos políticos e a exclusão de oficiais corruptos do governo. A crise foi se alastrando e várias cidades foram palco de manifestações, inclusive a capital Damasco e a segunda maior cidade do país, Aleppo. O que começou como um movimento pacífico nos primeiros quatro meses, sendo contido com violência pelo exército, foi se encaminhando para se tornar uma guerra civil, com manifestantes passando a recorrer à luta armada a partir de agosto daquele ano e levando o governo de Bashar al-Assad a fazer algumas concessões, como a suspensão do estado de emergência e a dissolução do conselho de ministros, permanecendo o impasse pela negativa de Assad de deixar o governo. Considerando a seriedade da situação, Estados Unidos e União Europeia impuseram sanções à Síria, com congelamento de ativos de oficiais do governo e embargo de armas. Configurada a luta armada, com a adesão de desertores do exército a manifestantes e militantes armados vindos do exterior, parte da oposição se reuniu em Istambul e articulou uma coalizão designada Conselho Nacional Sírio. Com os soldados que abandonaram a força nacional foi constituída a milícia Exército Sírio Livre. Milhares de sírios passaram a buscar refúgio na Turquia².

O conflito na Síria não se limita ao aspecto político entre uma população insatisfeita e um governo opressor, mas envolve também um aspecto religioso, com a ascensão de grupos jihadistas que deram continuidade, com energia renovada, a uma rivalidade que já se prolonga desde o ano de 632 d.C. entre sunitas e xiitas³. Já no surgimento do Estado sírio, que se tornou independente em 1946, como um reflexo da política colonial francesa de enfraquecer a unidade árabe estabelecendo pequenas divisões no país, o governo foi entregue à minoria alauíta, em detrimento da maioria sunita (80% da população), sendo que, nos anos 60, com dois golpes de Estado, os alauítas ficaram ainda mais favorecidos⁴. Além disso, interesses externos também acabam influenciando o conflito sírio, considerando-se a existência de questões problemáticas também envolvendo seus vizinhos Turquia, Iraque, Líbano e Jordânia⁵, bem como a atuação de Irã, Turquia, Arábia Saudita, Hezbollah e curdos. Também o Estado Islâmico teve forte avanço no conflito sírio, partindo do Iraque e dominando, durante certo tempo, importante parcela do território da Síria. A interferência externa é exercida, também,

² VISENTINI, Paulo Fagundes *et alii*. *O Verão Árabe: guerra civil e intervenção internacional na Líbia, Síria e Iêmen*. Ciências e Letras, Porto Alegre, nº 51, jan-jun/2012, ps. 66-67. Disponível em <<http://seer1.fapa.com.br/index.php/arquivos>>. Acesso em 10.4.2018. Ver também TERRA, *Entenda os conflitos na Síria*. Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/guerra-civil-da-siria/>. Acesso em 20.4.2018.

³ LACERDA, Jan Marcel de A. F., SILVA, Amanda Arruda de Silva e, NUNES, Rayanne Vieira G. *O caso dos refugiados sírios no Brasil e a política internacional contemporânea*. Revista de Estudos Internacionais (REI), vol. 6(2), 2015, p. 104.

⁴ FURTADO, Gabriela, RODER, Henrique e AGUILAR, Sergio L. C. *A Guerra Civil Síria, o Oriente Médio e o sistema internacional*. Disponível em <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/52574069/a-guerra-civil-siria.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1523401281&Signature=kOClqa4TyRSm703JKEbSN%2FFQOA0%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DA_GUERRA_CIVIL_SIRIA_O_ORIENTE_MEDIO_E_O.pdf>. Acesso em 10.4.2018.

⁵ LACERDA, Jan Marcel de A. F. *et alii*, op. cit., p. 104.

por Estados Unidos e Rússia, havendo, ainda, o apoio da China ao Presidente Assad. A partir de setembro de 2014 uma coalizão liderada pelos EUA passou a combater o Estado Islâmico e, no final de setembro de 2015, a Rússia começou a fazer bombardeios na Síria em apoio ao governo de Bashar al-Assad⁶.

Desde o início do conflito, aliás, a Rússia, antiga aliada da Síria⁷, vetou as propostas de Resoluções referentes a este país que determinassem ações mais drásticas e pudessem resultar numa intervenção militar. Em 2013, quando, em razão do uso de armas químicas⁸, os Estados Unidos ameaçaram fazer um ataque unilateral para solucionar a crise síria, a Rússia buscou impedir tal iniciativa pelas vias diplomática e militar, tendo acordado com Assad a entrega de seu arsenal químico à ONU e, simultaneamente, enviado navios ao Mediterrâneo, avisando que não admitiria um ataque à Síria. Tal posicionamento, além do tradicional bom relacionamento entre os países, reflete, também, os interesses da Rússia no sistema internacional, os quais vêm sendo objeto de uma defesa mais firme desde que Putin assumiu a presidência do país nos anos 2000⁹. Um desses possíveis interesses reside na questão do fornecimento de gás natural à Europa. Desde a anexação da Crimeia as relações da Rússia com a Europa ficaram estremecidas e esta buscou uma alternativa para reduzir sua dependência ao gás russo. Tendo encontrado no Qatar um possível fornecedor, o duto necessitaria passar pelo território da Síria, que não deu sua autorização em razão de sua forte aliança com a Rússia. Apenas se Bashar al-Assad deixar o poder o negócio poderá ser efetivado, o que se constitui num dos fatores que concorrem para o apoio do Ocidente aos revoltosos e para a forte atuação da Rússia na preservação do regime¹⁰.

A Rússia é um dos maiores fornecedores de armas ao governo sírio, sendo que Irã, Iraque e Líbano gastam bilhões de dólares dando apoio a esse governo, bem como oferecendo equipes de elite para trabalhos de inteligência e de treinamento militar. Já Turquia, Qatar e Arábia Saudita são acusados de armar e dar treinamento aos grupos revoltosos. No caso da Turquia, aliás, deve-se salientar que, no período em que houve um grande avanço do Estado Islâmico, foi provocado um aumento da fuga de refugiados curdos para a Turquia,

⁶ PICCOLLI, Larlecianne, MACHADO, Lauren e MONTEIRO, Valeska Ferrazza. *A guerra híbrida e o papel da Rússia no conflito sírio*. Revista Brasileira de Estudos de Defesa v. 3, nº 1, jan/jun 2016, p. 191.

⁷ Em outubro de 1980 foi celebrado o Tratado de Amizade e Cooperação Sírio-Soviético que previa, entre outros temas, cooperação militar entre as partes.

⁸ Uso de gás sarin, confirmado por uma missão da ONU (FURTADO, Gabriela *et alii*, op. cit., p. 2).

⁹ PICCOLLI, Larlecianne *et alii*, op. cit., ps. 190-194.

¹⁰ SHUKLA, Anshumali. *Syrian Civil War (A Civil War with No Visible End)*. *International Journal of Research in Social Sciences and Humanities*. 2007, Vol. nº 5, jul-dec, p. 444.

fortalecendo o Partido Trabalhista Curdo, bem como a íntegra do movimento nacionalista curdo, afetando fortemente a segurança interna turca¹¹.

Os rebeldes são compostos pelos seguintes grupos:

- Comando Militar do Exército Sírio Livre - Desertores do Exército Sírio. É o principal grupo de oposição.

- Irmandade Muçulmana do Egito - Grupo político e religioso que defende a submissão da sociedade e do Estado às regras do islamismo.

- Frente Al-Nusra - “Frente de Suporte para o Povo da Síria”, uma milícia islâmica de orientação sunita e jihadista com táticas extremamente agressivas.

- Frente Al-Nosra, braço da Al-Qaeda - Organização que busca reduzir a influência não-islâmica em assuntos islâmicos, formada por células que, apesar de colaborarem entre si, são independentes.

- Estado Islâmico do Iraque e do Levante - Milícia islâmica e jihadista que visa instaurar um Califado nos territórios do Iraque e da Síria¹².

- Conselho Nacional Sírio – composto por perseguidos sunitas¹³.

- Comitê de Coordenação Nacional – integrado por dissidentes do regime¹⁴.

Tais grupos possuem interesses divergentes entre si, cada um pretendendo assumir o poder para impor sua autoridade e suas ideias sobre os demais, interesses esses que estão distantes, também, do ideal que motivou a população civil quando do início das manifestações no ano de 2011, que consistia na derrubada de Bashar al-Assad e na democratização do país.

O Presidente Assad, por sua vez, goza do apoio de parte da população, sendo que, além das forças oficiais (exército e Força Nacional de Defesa), conta também, internamente, com as Brigadas Baath (milícia criada para se opor aos rebeldes a partir do Partido Baath, de Bashar al-Assad) e do Exército do Povo (braço militar do Partido Baath)¹⁵, bem como com o apoio externo vindo de países como Rússia, Irã e China.

3. Os agravos praticados aos direitos humanos

¹¹ FURTADO, Gabriela *et alii*, op. cit., ps. 3 e 5.

¹² A descrição dos grupos acima foi feita com base nas informações constantes em FURTADO, Gabriela *et alii*, op. cit., p. 6.

¹³ TERRA, *Entenda os conflitos na Síria*. Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/guerra-civil-da-siria/>. Acesso em 20.4.2018.

¹⁴ Idem.

¹⁵ FURTADO, Gabriela *et alii*, op. cit., ps. 3-4.

O conflito sírio já traz em sua origem uma questão relacionada aos direitos humanos que é a existência de um regime autoritário, com privilégios a uma minoria étnica em detrimento da maioria, conforme descrito no tópico anterior, situação essa que foi, justamente, o motivo das manifestações que marcaram o início do conflito que se prolonga até os dias atuais.

Já por ocasião dos primeiros meses, quando os reclamos populares ainda eram realizados de forma pacífica, a resposta violenta do regime levou países do ocidente a estabelecerem sanções contra o governo da Síria. Tendo evoluído o processo para um confronto armado, a violência das forças oficiais aumentou muito, o que, aliado à atuação dos diferentes agentes que se foram envolvendo no conflito sírio, multiplicou exponencialmente as consequências nefastas à população, atingindo todo o território sírio e produzindo uma destruição generalizada de suas cidades, com grande número de mortos, sobretudo civis, um enorme contingente de refugiados e muitos deslocados internos¹⁶.

Em 2012 o conflito na Síria foi classificado pela Cruz Vermelha e pela ONU como guerra civil, a partir do que passou a ser cobrada a aplicação do Direito Humanitário Internacional e a serem investigados os crimes de guerra¹⁷.

Segundo dados do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) de 19.6.2017, até essa data já haviam sido produzidos 5,5 milhões de refugiados oriundos da Síria¹⁸, a maioria se dirigindo a Turquia, Líbano, Jordânia e Iraque, tendo pouco mais de 1 milhão solicitado refúgio na Europa, principalmente na Alemanha e na Suécia (63%)¹⁹.

Mais de 511 mil mortes já foram contabilizadas no conflito até o momento, quando ele completa sete anos. Deste número, 350 mil foram nominalmente identificados, sendo 106.390 civis, incluindo 19.811 crianças. Cerca de 3,3 milhões de meninos e meninas estão expostos a dispositivos explosivos em toda a Síria, e dezenas de escolas foram alvo de ataques no ano passado²⁰.

¹⁶ Idem, ibidem, p. 4.

¹⁷ TERRA, *Entenda os conflitos na Síria*. Disponível em <<https://www.terra.com.br/noticias/mundo/guerra-civil-da-siria/>>. Acesso em 20.4.2018.

¹⁸ ACNUR. *Dados sobre refúgio*. Disponível em <<http://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>>. Acesso em 20.4.2018.

¹⁹ EXAME. *O que sete anos de guerra brutal fizeram com a Síria*. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/mundo/o-que-7-anos-de-guerra-brutal-fizeram-com-a-siria/>>. Acesso em 22.4.2018.

²⁰ O GLOBO. *Em sete anos, Guerra da Síria já possui mais de 511 mil mortos*. Disponível em <https://oglobo.globo.com/mundo/em-sete-anos-guerra-da-siria-ja-tem-mais-de-511-mil-mortos-22479399>. Acesso em 22.4.2018.

Abusos sexuais contra civis foram praticados sistematicamente pelas Forças Armadas sírias e pelas milícias do regime, bem como, ainda que em número consideravelmente menor, pelos rebeldes que lutam contra o governo²¹. Também há notícia de exploração sexual em troca de ajuda humanitária, sobretudo por parceiros terceirizados locais mantidos por organizações internacionais, conforme foi publicado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), abuso esse que, por ser já de conhecimento público local, acaba fazendo com que mulheres evitem ir desacompanhadas ao ponto de distribuição da ajuda com medo de serem estigmatizadas²².

Estima-se que 70% da população síria não tem acesso a água potável, uma a cada três pessoas não consegue suprir as necessidades alimentares básicas e mais de 2 milhões de crianças não vão à escola, sendo necessários mais de US\$3,2 bilhões para ajuda humanitária a 13,5 milhões de pessoas (dentre as quais, 6 milhões de crianças). Tal situação agrava-se ainda mais com a recusa, pelas partes envolvidas no conflito, do acesso das agências humanitárias aos necessitados²³.

Outro aspecto presente no conflito sírio é o uso de armas químicas. O primeiro ataque dessa natureza ocorreu em 21 de agosto de 2013, em Ghouta, quando foguetes contendo o agente Sarin foram jogados sobre diversas áreas controladas ou disputadas pela oposição nos arredores de Damasco, causando mais de 1.400 mortes, das quais mais de 400 foram de crianças²⁴. Apesar de não haver assumido o ataque, a Síria depositou, em 14.9.2013, instrumento de adesão à Convenção sobre Proibição do desenvolvimento, produção, estoque e uso de armas químicas e sobre sua destruição (Genebra, 1992), sendo que o tratado passou a produzir efeito sobre ela a partir de 14.10.2013²⁵. Em razão do referido ataque, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a Resolução nº 2.118, de 27.9.2013, onde foi determinada a retirada e destruição das armas químicas da Síria pela OPAC (Organização para proibição de armas químicas), bem como que ninguém fizesse uso de armas químicas em território sírio²⁶.

²¹ EXAME. *Relatório da ONU acusa exército sírio de estupros sistemáticos*. Disponível em <https://exame.abril.com.br/mundo/relatorio-da-onu-acusa-exercito-sirio-de-estupros-sistematicos/>. Acesso em 23.4.2018.

²² O GLOBO. *Na Síria, mulheres são exploradas sexualmente em troca de ajuda humanitária*. Disponível em <https://oglobo.globo.com/mundo/na-siria-mulheres-sao-exploradas-sexualmente-em-troca-de-ajuda-humanitaria-22436552>. Acesso em 23.4.2018.

²³ UOL NOTÍCIAS. *Guerra na Síria*. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2017/04/06/10-perguntas-para-entender-o-ataque-quimico-na-siria.htm>. Acesso em 30-4-2018.

²⁴ O GLOBO. *Sarin, cloro e mostarda: o histórico de ataques químicos na Síria*. Disponível em <https://oglobo.globo.com/mundo/sarin-cloro-mostarda-historico-de-ataques-quimicos-na-siria-21159284>. Acesso em 26.4.2018.

²⁵ ONU. Disponível em <<https://treaties.un.org/doc/Publication/CN/2013/CN.592.2013-Eng.pdf>>. Acesso em 20.4.2018.

²⁶ ONU. *Resolução 2118*. Nova Iorque, 27 set. 2013. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N13/489/23/PDF/N1348923.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 19.4.2018.

A efetiva conclusão da destruição das armas químicas, em razão da dificuldade para implementar tal procedimento em meio à guerra, entretanto, só ocorreu em 2014. Apesar da atestada destruição das armas químicas em 2014, novos incidentes foram acontecendo, embora sempre negados pelo governo sírio. Em 10.9.2014 o uso de cloro como arma química de forma sistemática em Kaf Zita (província de Hama) e em Al Tamana foi confirmado pelos pesquisadores da OPAC²⁷. A comissão de investigação Mecanismo de Investigação Conjunta (JIM, na sigla em inglês) concluiu que helicópteros militares haviam espalhado gás cloro por pelo menos duas localidades de Idlib: Talmenes, em 21.4.2014, e Sarmin, em 16.3.2015. Uso de gás mostarda na cidade de Marea, em agosto de 2015, atribuído ao Estado Islâmico, foi identificado pela Sociedade Síria Americana de Medicina (SAMS), que informou que mais de 50 civis apresentaram sintomas de exposição a agentes químicos e foram tratados em um hospital de campo. Posteriormente, o Conselho de Segurança da ONU recebeu uma denúncia sobre um ataque com cloro em Qmenas (província de Idlib), em 16 de março de 2016. O Observatório Sírio de Direitos Humanos (OSDH) registrou 24 casos de asfixia na cidade rebelde de Saraqeb, 50 km ao sul de Aleppo, em 2.8.2016. No mesmo mês, a França referiu a existência de um ataque químico em Aleppo, no dia 10, também com cloro, que teria causado quatro mortes e dezenas de feridos²⁸.

Em abril de 2017 novo ataque químico foi registrado, agora na localidade de Khan Sheikhoun, cerca de 50 km ao sul de Idlib, matando mais de 80 pessoas e motivando um ataque aéreo pelos Estados Unidos em que foram lançados 59 mísseis Tomahawk em represália, sendo que o governo da Síria negou a autoria do ataque e a Rússia também declarou não ter realizado bombardeios na região²⁹.

Um ano depois, em 7 de abril de 2018, surgiu notícia de suposto novo ataque com armas químicas, novamente negado por Síria e Rússia. A acusação foi feita pelo grupo rebelde sírio Jaish al-Islam. O ataque teria ocorrido em Douma, na região de Ghouta Oriental, no subúrbio de Damasco, teria matado, pelo menos, 42 pessoas e o gás teria afetado cerca de 300 pessoas. Médicos relataram haver atendido pacientes com sintomas de asfixia, pupilas

²⁷ Reino Único e França, na ocasião, acusaram o exército sírio de ter realizado ataques com cloro por 16 meses. Já a Rússia afirmou que não existiam provas disso.

²⁸ Todas as informações no presente parágrafo foram extraídas de O GLOBO. *Sarin, cloro e mostarda: o histórico de ataques químicos na Síria*. Disponível em <https://oglobo.globo.com/mundo/sarin-cloro-mostarda-historico-de-ataques-quimicos-na-siria-21159284>. Acesso em 26.4.2018.

²⁸ ONU. Disponível em <<https://treaties.un.org/doc/Publication/CN/2013/CN.592.2013-Eng.pdf>>. Acesso em 20.4.2018.

²⁹ G1. *“Ataque químico” mata dezenas na Síria: o que se sabe até agora*. Disponível em <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/ataque-quimico-mata-dezenas-na-siria-o-que-se-sabe-ate-agora.ghtml>>. Acesso em 30.4.2018. Ver também: G1. *“EUA lançam dezenas de mísseis contra a Síria em resposta a ataque químico*. Disponível em <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/eua-lancam-misseis-na-siria.ghtml>>. Acesso em 30.4.2018.

dilatadas, boca espumando e ardor nos olhos, tendo sido divulgado um vídeo por ativistas onde aparecem pessoas sendo atendidas. Enquanto vítimas afirmam ter sentido forte cheiro de cloro, pelos sintomas apresentados, especialistas acreditam que o agente empregado tenha sido algum composto químico organofosforado como o gás sarin. Em razão do fracasso, motivado por veto da Rússia, da tentativa de aprovar, no Conselho de Segurança da ONU, resolução determinando a abertura de um inquérito para apurar a culpa por tal ataque, Estados Unidos, Reino Unido e França lançaram ataque aéreo contra a Síria atingindo prédios onde - alegam esses Estados responsáveis pelo bombardeio - haveria pesquisa, produção e armazenamento de armas químicas³⁰.

4. A doutrina da intervenção para proteção dos direitos humanos

O princípio da não intervenção é uma das noções básicas do Direito Internacional que decorreu da Paz de Vestfália. Ao se refletir sobre a possibilidade jurídica de serem feitas intervenções para proteção dos direitos humanos deve-se, portanto, analisar se as regras vigentes em Direito Internacional preveem exceções à vedação do uso da força nas relações internacionais e ao dever de não intervenção, exceções essas em que se poderiam abrigar tais intervenções alegadamente praticadas em nome da defesa dos direitos humanos.

O art. 2º da Carta das Nações Unidas elege os princípios que deverão guiar as suas ações e de seus membros dispondo, em seus parágrafos:

1. A Organização é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros.
(...)
3. Todos os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.
4. Todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado ou qualquer outra ação incompatível com os propósitos das Nações Unidas.
(...)
7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da

³⁰ Ver: G1. *Resoluções que propõem investigação sobre armas químicas na Síria falham na ONU*. Disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/russia-veta-na-onu-resolucao-que-propoe-inquerito-sobre-armas-quimicas-na-siria.ghtml>. Acesso em 10.4.2018. FOLHA DE SÃO PAULO. *Suposto ataque químico em reduto rebelde mata 42 na Síria*. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/04/ataque-quimico-em-cidade-controlada-por-rebeldes-na-siria-mata-ao-menos-40.shtml>. Acesso em 3.5.2018. G1. *EUA, Reino Unido e França lançam ataque contra a Síria em resposta a suposto uso de armas químicas*. Disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/trump-anuncia-ataque-na-siria.ghtml>. Acesso em 3.5.2018.

jurisdição interna de qualquer Estado ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII.

O princípio da não intervenção está especificamente consagrado no parágrafo 7º. O Capítulo VII ali referido é o que dispõe sobre ações relativas a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão, estatuidando a possibilidade de intervenção da ONU para conservação da paz e da segurança internacionais. No parágrafo 1º encontra-se consagrada a igualdade soberana de todos os seus membros, firmando, assim, a igualdade formal com base no pleno reconhecimento, a todos, do atributo da soberania que implica no dever de respeito à autoridade máxima do soberano, abstendo-se, o ente internacional e os diferentes soberanos, de fazer ingerências nos assuntos de exclusivo interesse de cada um. Ainda, no tocante às intervenções armadas, o princípio da não intervenção é conjugado com o princípio do não uso da força nas relações internacionais, razão pela qual se deve atentar para o parágrafo 3º do art. 2º, referente à obrigação de que a resolução de controvérsias seja buscada por meios pacíficos, e o parágrafo 4º, que consagra a vedação à ameaça ou ao uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, assim como proíbe também qualquer outra ação incompatível com os propósitos das Nações Unidas.

Proibido o uso individual da força e, conseqüentemente, proibida a intervenção armada por um membro da ONU em outro, cabe ao Conselho de Segurança o monopólio da força no cenário internacional, agindo em nome dos membros da organização (art. 24, 1, da Carta). A exceção a essa regra é a admissão do uso individual ou coletivo da força para fins de legítima defesa, conforme ressalva o art. 51 da Carta das Nações Unidas. Nada mais.

Apesar do monopólio da força de que é detentora a ONU através de seu Conselho de Segurança, a vedação à intervenção atinge a própria organização, conforme regra expressa no início do parágrafo 7º do art. 2º. A Corte Internacional de Justiça, no caso *Atividades Militares e Paramilitares na Nicarágua*, esclareceu que a referida norma abrange a atuação da ONU e dos Estados³¹. Portanto, uma vez que a Carta silencia quanto à suposta intervenção humanitária, apenas ressaltando da proibição do uso da força os casos de legítima defesa,

³¹ CIJ. *Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America)*. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/en/case/70>>. Acesso em 26 de fevereiro de 2018.

tanto a intervenção humanitária direta por Estados como uma ingerência dessa natureza pela ONU estão, em princípio, vedadas pela letra fria da Carta.

A hipótese de uso da força pela organização em prol dos direitos humanos, aliás, não se trata de um tema novo, motivado apenas pelos acontecimentos ocorridos a partir dos anos 90. Já nas negociações para celebração da Carta da ONU a França propunha que graves violações aos direitos humanos fossem consideradas ameaças à paz e segurança internacionais, podendo ensejar intervenções. Ocorre que a preocupação dominante, naquele momento, era a agressão internacional e a ONU estava sendo vista como dotada de muita força³², de modo que a proposta francesa não foi incluída na redação final do texto. A falta de previsão da intervenção em prol de direitos humanos como exceção aos princípios de não intervenção e de proibição do uso da força nas relações internacionais, portanto, não se tratou de mera omissão dos autores da Carta, mas de silêncio eloquente.

Apesar da clareza do tratado vedando a intervenção e o uso da força nas relações internacionais, que leva parte da doutrina a condenar fortemente a intervenção perpetrada por Estados sob pretexto humanitário³³, fundamentos a favor dessas intervenções também são encontrados.

A partir dos anos 90 houve uma “ampliação da consciência sobre os direitos humanos” como integrantes da ordem pública internacional e isso, por sua vez, levou a uma “ampliação do conceito de paz, que deixou de significar meramente a ausência de conflitos”³⁴. Ora, se a paz deixa de ser entendida como apenas a ausência de conflito armado internacional e passa a significar uma convivência respeitosa entre os seres humanos onde sejam preservados os seus direitos fundamentais, graves violações aos direitos humanos, nessa linha de raciocínio, podem ensejar o emprego de força pelo Conselho de Segurança da ONU ao abrigo da cláusula que prevê tal atuação ante ameaça à paz e segurança internacionais.

Conforme salienta Rosalyn HIGGINS, o que está proibido pelo art. 2 (4) da Carta da ONU é o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado. Assim sendo, aquela intervenção que se limitasse a atuar para resgatar pessoas que estivessem sendo vítimas de atrocidades, sem que isso seja feito de modo a pôr em risco a

³² JUBILUT, Liliansa Lyra. *Não Intervenção e Legitimidade Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2010, ps. 58-59.

³³ DINSTEIN, Yoram. *Guerra, Agressão e Legítima Defesa*. Barueri, SP: Manole, 2004, ps. 98-102.

³⁴ JUBILUT, op. cit., p. 107.

integridade territorial ou a independência política do Estado em que se encontram, em nada estaria violando a supra referida norma³⁵.

O prestígio dos direitos humanos e a necessidade de uma solidariedade internacional para preservá-los quando seriamente violados, antes mesmo do início da década de 90, já havia levado o Instituto de Direito Internacional, em sua sessão de Santiago de Compostela de 1989, a aceitar a tese da intervenção para proteção dos direitos humanos, posição essa que foi reforçada por nova manifestação em sua sessão de 2003, em Bruges³⁶.

Em 1999, o massacre dos kosovares motivou a atuação da OTAN dissociada de qualquer autorização da ONU, mas contando com o apoio de boa parte da opinião pública internacional com base na ideia de que não era possível a comunidade internacional assistir de braços cruzados ao livre extermínio de vidas humanas. Naquele mesmo ano, o então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, solicitou, na Assembleia-Geral, um novo consenso internacional para responder às massivas violações de direitos humanos e ao Direito Humanitário, o que levou o governo do Canadá a organizar uma comissão para tratar do assunto, designada International Commission on Intervention and State Sovereignty (ICISS). Tal comissão apresentou detalhado relatório intitulado “A Responsabilidade de Proteger” em outubro de 2001, o qual foi aprovada em Assembleia-Geral no ano de 2005³⁷.

No referido relatório é substituída a noção de *soberania como controle* pela noção de *soberania como responsabilidade*, substituição essa motivada pelo crescente impacto das normas internacionais de direitos humanos e do conceito de segurança humana no discurso internacional³⁸. Também a ideia de segurança é ampliada, da noção exclusivamente vinculada à segurança nacional ou territorial, para a concepção de soberania humana que, além dos cuidados contra o risco de uma agressão externa, abrange também preocupações com fatores internos a um Estado, como ameaças à vida, à saúde, aos meios de subsistência, à segurança pessoal, à dignidade humana e, até mesmo, ameaças perpetradas pelas próprias forças de segurança nacional³⁹. Nesse entendimento, a atual dimensão dos direitos humanos e essas novas visões de soberania e de segurança por ela inspiradas, combinadas com a prática de Estados e de organizações regionais, bem como com precedentes do Conselho de Segurança,

³⁵ HIGGINS, Rosalyn. *International Law and the avoidance, containment and resolution of disputes – General Course on Public International Law*. Recueil de Cours, tomo 230, Hague Academy of International Law, 1993, ps. 313-316.

³⁶ CASELLA, Paulo Borba. *Manual de Direito Internacional Público / Paulo Borba Casella, Hildebrando ACCIOLY e G. E. do Nascimento e SILVA*. São Paulo: Saraiva, 2012, ps. 364-365.

³⁷ JUBILUT, op. cit., 154, 160-161.

³⁸ ICISS. *The Responsibility to Protect*. Ottawa, Canadá: International Development Research Centre, 2001, p.13.

³⁹ Idem, p. 15.

sugerem a emergência de um novo princípio, segundo o qual a intervenção para propósitos de proteção humana, incluindo intervenção militar em casos extremos, é aceitável quando um dano maior aos civis está ocorrendo ou prestes a ocorrer e o Estado em questão está incapacitado ou não deseja pôr fim a esse dano, ou é ele próprio o causador deste⁴⁰. Para isso, a ICISS indica quatro objetivos que devem ser perseguidos:

- estabelecer regras mais claras, procedimentos e critérios para determinar se, quando e como intervir;
- estabelecer a legitimidade de intervenção militar quando necessária e depois de todas as outras tentativas falharem;
- assegurar que a intervenção militar, quando ocorrer, seja feita somente para os propósitos indicados, que ela seja efetiva e que seja desenvolvida com a preocupação de causar o menor custo humano e o menor dano institucional que sejam possíveis; e
- ajudar a eliminar, se possível, as causas do conflito visando uma paz durável e sustentável⁴¹.

A responsabilidade de proteger, no entendimento da referida comissão, recai, em primeiro lugar, no Estado cujo povo está sendo diretamente afetado. Somente se este falhar em sua responsabilidade é que esta, de forma residual, será dirigida a uma comunidade mais ampla de Estados⁴², sendo dirigida, em segundo lugar, nas autoridades locais agindo em parceria com atores externos; e, somente em terceiro lugar, nas organizações internacionais⁴³.

Por fim, para que ocorra uma ação interventiva internacional é preciso que exista uma justa causa, um incidente grave o suficiente para justificar a ingerência estrangeira, o que a ICISS entende como presente nas seguintes situações:

- larga escala de perda de vida, com intenção genocida ou não, que seja produto de ação deliberada do Estado, ou de negligência ou inabilidade para agir, ou de uma situação de falência do Estado; ou
- larga escala de “limpeza étnica”, seja através de assassinatos, expulsão forçada, atos de terror ou estupros⁴⁴.

5. Situação na Síria: intervir ou não intervir

⁴⁰ Idem, ibidem, p. 16.

⁴¹ Idem, ibidem p. 11.

⁴² Idem, ibidem, p. 18.

⁴³ Idem, ibidem, p. 49.

⁴⁴ Idem, ibidem, p. 32.

Conforme análise feita nos itens anteriores, a situação na Síria evoluiu de protestos pacíficos por democracia para um conflito de grandes dimensões, envolvendo várias partes distintas e causando grande número de mortes além de outras formas de agressão e de dificuldades para a população civil.

Em outras circunstâncias, massacres envolvendo números similares aos identificados na Síria motivaram intervenções internacionais, não apenas para ajuda humanitária, mas para um envolvimento direto no conflito a fim de fazer cessar pela força os ataques à parte mais fraca, como ocorreu na Bósnia Herzegovina e em Kosovo, sendo dignas de lembrança, também, as fortes críticas dirigidas à ONU e à sociedade internacional por não haverem agido mais cedo com efetiva intervenção no conflito em Ruanda. O cenário sírio, portanto, insere-se, em certa medida, no grau e espécie de infrações aos direitos humanos que chamariam a ordem internacional a atuar em cumprimento do que se tornou conhecido como “responsabilidade de proteger”, ou seja, uma atuação, preferencialmente da ONU, em detrimento das forças oficiais do Estado agressor, destinada a preservar a vida, a segurança e as condições de acesso a bens e serviços essenciais como alimento, água, medicamentos e atendimento médico por parte da população agredida. Inobstante isso, o que se observa mais próximo de uma intervenção armada no conflito sírio é a presença de tropas russas dando apoio ao governo de Bashar al-Assad, tropas norte-americanas exclusivamente destinadas a combater o Estado Islâmico (e ainda com previsão de retirada tão logo entenda estar controlada a atuação deste grupo em território sírio), medidas adotadas pela Turquia para impedir o crescimento dos curdos e apoio de outros Estados da vizinhança ao governo ou a uma determinada facção específica dentre a multiplicidade de grupos rebeldes lá atuantes.

Por outro lado, estamos diante de um Estado soberano que tem, dentre os direitos fundamentais reconhecidos pelo Direito Internacional, integrante do rol de atributos da soberania, o direito de domínio sobre sua integridade territorial, o direito à organização política e o direito de império sobre seu povo. Sendo o governo um dos elementos essenciais do Estado, cabe a ele o direito/dever de zelar pela efetivação de seus atributos soberanos, fazendo o que for necessário para conter eventuais rebeliões e tentativas de secessão, descabendo a outros Estados intervirem nos assuntos daquele que enfrenta insurgências internas como, no presente caso, a Síria. Esta, aliás, a lógica elementar do sistema westfaliano cuja doutrina dos direitos humanos e da respectiva responsabilidade de proteger busca atenuar para fazer cessar atrocidades contra a população civil.

Na situação da Síria, paralelamente às graves lesões aos direitos humanos, duas questões devem ser consideradas: o apoio de uma grande potência ao governo e a inexistência de uma alternativa de poder consistente.

Se a apreciação da possibilidade da intervenção for feita sob o ponto de vista exclusivamente jurídico com base na simples aplicação imediata de um dos princípios acima elencados (soberania x responsabilidade de proteger), o apoio russo ao governo sírio deveria ser irrelevante. Com efeito, caso prevaleça a ideia de que o conflito existente se constitui em questão integrante da competência interna do Estado sírio e que a soberania deve prevalecer, afastando qualquer ingerência externa sobre assuntos internos, ou mesmo que se considere, em tese, juridicamente admissível a intervenção para proteção de direitos humanos, mas se entenda que, no caso em questão, não está configurado o quadro de agressão massiva capaz de justificar uma ação internacional, a não realização da intervenção deverá ser decorrência da convicção por um desses entendimentos jurídicos, e não do fato de a Síria contar com o apoio de uma potência militar. Já se, inversamente, prevalecer a ideia de que o dano humanitário é de envergadura capaz de amparar e, mesmo, exigir uma ação internacional, a conclusão de que a intervenção deveria ocorrer afigurar-se-ia como a juridicamente correta apesar de o governo sírio possuir um forte aliado, sob pena de a avaliação que se propunha jurídica sofrer mais influência de considerações relativas à força bruta do que do Direito.

No tocante ao outro aspecto acima destacado, referente à inexistência de uma alternativa de poder consistente, deve-se considerar que, se a convicção for pela prevalência da soberania ou de inexistência de graves e massivos ataques aos direitos humanos, igualmente, como no aspecto anterior, simplesmente não deverá haver intervenção. Entretanto, em havendo o entendimento de que os direitos fundamentais de uma população assumem posição superior à soberania do Estado no rol de valores a serem tutelados pela ordem jurídica internacional, e tendo sido constatados efetivos danos graves e massivos à população no tocante a esses direitos, a ausência de uma alternativa clara de poder não seria uma razão válida para não intervir. O que acontece nesta última hipótese é que, feita a intervenção, uma nova implicação jurídica existiria, que seria a necessidade de que as forças interventoras, em vez de encerrarem sua atuação com as medidas necessárias a fazerem cessar a agressão aos direitos humanos, prolongassem essa sob a modalidade de uma

ocupação transformadora⁴⁵, de modo a darem apoio à construção de um novo equilíbrio de forças e de novas instituições que sejam capazes de assumir a condução do Estado sem reincidir nas lesões aos direitos humanos que motivaram a intervenção.

Uma avaliação feita segundo as posições extremas acima expostas, porém, resume-se, evidentemente, a um exercício teórico de natureza acadêmica, pois na sociedade internacional, ambiente descentralizado, desprovido de um poder central efetivo capaz de impor a aplicação plena da norma jurídica, as considerações de natureza prática assumem extraordinária importância. Assim sendo, os dois fatores acima abordados têm sua importância multiplicada no caso concreto.

O fato de uma potência como a Rússia, detentora de arsenal nuclear, de fortes tropas convencionais e de direito de veto no Conselho de Segurança da ONU apoiar o governo sírio, sem dúvida faz com que seja olhado com mais atenção o argumento do direito soberano de organização política e de não intervenção estrangeira nos assuntos internos. Observe-se o recente episódio da acusação do uso de armas químicas em Douma. Apesar dos inflamados discursos de certos líderes ocidentais, a ação militar empreendida foi feita com todas as garantias para que de forma alguma fossem atingidas as tropas russas ou fosse colocado em risco a permanência do atual governante sírio no poder, de modo que não se corresse o risco de levar a um acirramento da tensão que fosse capaz de provocar um enfrentamento efetivo entre Rússia e Estados Unidos.

Da mesma forma, a inexistência de uma alternativa válida de poder entre as forças beligerantes na Síria é um fator inibidor de uma atuação efetiva da ONU ou de potências estrangeiras, pois qualquer medida de força destinada a tirar o governo de Bashar al-Assad geraria um vácuo de poder e uma instabilidade ainda muito maior do que a existente atualmente no território sírio e, sob pena de restar caracterizada grande irresponsabilidade por parte dos interventores, demandaria a manutenção de tropas por longo período de tempo de modo a garantir um mínimo de organização e de estabilidade no país até que um arranjo de paz entre as facções beligerantes fosse construído e instituições razoavelmente capazes de manter o funcionamento do país e o atendimento às necessidades da população fossem desenvolvidas. Exemplo nesse sentido foi o que ocorreu na invasão do Iraque em 2003,

⁴⁵ Sobre o tema das ocupações transformadoras ver o artigo de ROBERTS, Adam, *Transformative Military Occupation: Applying the Laws of War and Human Rights* (American Journal of International Law, vol. 100, July 2006, n. 3, ps. 580-622) e o relatório da ICISS (International Commission on Intervention and State Sovereignty), *The Responsibility to Protect*. (Ottawa, Canadá: International Development Research Centre, 2001, ps. 39-45), neste sendo abordado o tema sob a designação de operação para construção da paz.

quando o esfacelamento da organização política e da relação de forças locais produziu uma instabilidade tal que determinou a manutenção de efetivos norte-americanos naquele país por vários anos e ainda possibilitou o crescimento do grupo beligerante e terrorista Estado Islâmico. Tal quadro demonstra que a ideia de subjugar o princípio da soberania que sustenta a ordem westfaliana a noções cosmopolitas como a proteção internacional dos direitos humanos oferece, na prática, risco de produzir desastres, por vezes, maiores, com resultados mais nefastos do que as situações que se afiguravam como atrocidades a serem combatidas, levando à reflexão sobre a conveniência de inverter a lógica do Direito Internacional, transformando-o em algo que mais se afiguraria como um Direito Mundial, quando não há uma autoridade mundial legítima e capaz de fazer cumprir uma ordem jurídica dessa natureza.

As peculiaridades do caso em questão acima descritas revelam, portanto, as razões por que o conflito sírio perdura por tanto tempo e, mesmo com os números reveladores de graves lesões aos direitos humanos naquele país, uma intervenção efetiva não foi realizada pela sociedade internacional para pôr fim a essa situação. Portanto, quanto à questão que dá título a este item (intervir ou não intervir), seja por razões de ordem prática, seja pela retomada dos princípios tradicionais de Direito Internacional que essas razões práticas levam a revisar, pode-se vislumbrar que a intervenção internacional não ocorreu de modo efetivo nem irá ocorrer enquanto se mantiverem os contornos do conflito tal como desenhados até aqui.

6. Conclusão

A proteção aos direitos humanos é tema que experimentou extraordinário crescimento no Direito Internacional desde a metade do século XX, vindo isso a se refletir em uma doutrina que defende a atenuação da noção de competência exclusiva dos Estados e do dever de não intervenção em prol de uma atuação internacional quando os Estados se mostrarem incapazes ou contrários à cessação de atrocidades contra pessoas que se encontrem em seu território, seja por omissão, seja porque a autoria de tais atos de agressão é das suas próprias forças oficiais.

Na situação vivenciada na Síria nos últimos anos encontramos todos os ingredientes capazes de justificar, à luz dessa doutrina, uma atuação efetiva da sociedade internacional para fazer cessar as mortes e deslocamentos forçados (internos e voltados ao estrangeiro), além de outros atos de violência (como dificuldades impostas à ajuda humanitária

internacional e uso de armas químicas). Mesmo assim, a interferência internacional no conflito interno com o intuito de proteger a população massacrada tem sido pífia.

Tal inércia representa uma infração a um dever jurídico emergente definido como a “responsabilidade de proteger” ou o simples cumprimento da regra tradicional de respeito à soberania e de não intervenção nos assuntos internos de um Estado? Como visto, há fundamentos jurídicos para ambos os lados.

O fim último do Direito Internacional é a paz. Este é o valor que orienta toda a construção jurídica entre as nações e que, conseqüentemente, define, como uma norma fundamental dessa ordem jurídica, o que deve prevalecer nas situações de conflito entre dois preceitos. Lembrando-se disso, torna-se possível compreender o que ocorre em situações como a da Síria sem a necessidade de uma postura de “tudo ou nada”, ou seja, sem ter que adotar, necessariamente, uma dessas posições: **a)** concluir que há uma situação ilícita por omissão das forças internacionais em cumprirem uma obrigação humanitária; ou **b)** considerar insubsistente, por incompatibilidade com o princípio da soberania, entendimento de que existe, para a sociedade internacional, uma responsabilidade de proteger contingentes populacionais que estejam sendo submetidos a assassinatos em massa ou outras formas de tratamento desumano, responsabilidade essa que autorizaria a realização de uma intervenção armada para proteção dos direitos humanos.

Tomando-se a manutenção da paz entre os Estados como a norma fundamental para a ordem jurídica internacional, será possível admitir-se juridicamente intervenções armadas fundadas em uma responsabilidade de proteger os direitos humanos, limitando-se essa possibilidade àquelas intervenções que não tenham potencial para gerar enfrentamentos bélicos internacionais significativos nem para multiplicar os conflitos internos e aumentar a instabilidade no Estado objeto da intervenção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ACNUR. *Dados sobre refúgio*. Disponível em < <http://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>>. Acesso em 20.4.2018.

CASELLA, Paulo Borba. *Manual de Direito Internacional Público / Paulo Borba Casella, Hildebrando ACCIOLY e G. E. do Nascimento e SILVA*. São Paulo: Saraiva, 2012.

CIJ. *Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America)*. Disponível em < <http://www.icj-cij.org/en/case/70>>. Acesso em 26 de fevereiro de 2018.

DINSTEIN, Yoram. *Guerra, Agressão e Legítima Defesa*. Barueri, SP: Manole, 2004.

EXAME. *O que sete anos de guerra brutal fizeram com a Síria*. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/mundo/o-que-7-anos-de-guerra-brutal-fizeram-com-a-siria/>>. Acesso em 22.4.2018.

EXAME. *Relatório da ONU acusa exército sírio de estupros sistemáticos*. Disponível em <https://exame.abril.com.br/mundo/relatorio-da-onu-acusa-exercito-sirio-de-estupros-sistematicos/>. Acesso em 23.4.2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Suposto ataque químico em reduto rebelde mata 42 na Síria*. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/04/ataque-quimico-em-cidade-controlada-por-rebeldes-na-siria-mata-ao-menos-40.shtml>>. Acesso em 3.5.2018.

FURTADO, Gabriela, RODER, Henrique e AGUILAR, Sergio L. C. *A Guerra Civil Síria, o Oriente Médio e o sistema internacional*. Disponível em <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/52574069/a-guerra-civil-siria.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1523401281&Signature=kOClqa4TyRSm703JKEbSN%2FFQOA0%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DA_GUERRA_CIVIL_SIRIA_O_ORIENTE_MEDIO_E_O.pdf>. Acesso em 10.4.2018.

G1. *“Ataque químico” mata dezenas na Síria: o que se sabe até agora*. Disponível em < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/ataque-quimico-mata-dezenas-na-siria-o-que-se-sabe-ate-agora.ghtml>>. Acesso em 30.4.2018.

G1. *“EUA lançam dezenas de mísseis contra a Síria em resposta a ataque químico*. Disponível em < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/eua-lancam-misseis-na-siria.ghtml>>. Acesso em 30.4.2018.

G1. *EUA, Reino Unido e França lançam ataque contra a Síria em resposta a suposto uso de armas químicas*. Disponível em <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/trump-anuncia-ataque-na-siria.ghtml>>. Acesso em 3.5.2018.

G1. *Resoluções que propõem investigação sobre armas químicas na Síria falham na ONU*. Disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/russia-veta-na-onu-resolucao-que-propoe-inquerito-sobre-armas-quimicas-na-siria.ghtml>. Acesso em 10.4.2018.

HIGGINS, Rosalyn. *International Law and the avoidance, containment and resolution of disputes – General Course on Public International Law*. Recueil de Cours, tomo 230, Hague Academy of International Law, 1993.

ICISS. *The Responsibility to Protect*. Ottawa, Canadá: International Development Research Centre, 2001.

JUBILUT, Líliliana Lyra. *Não Intervenção e Legitimidade Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2010.

LACERDA, Jan Marcel de A. F., SILVA, Amanda Arruda de Silva e, NUNES, Rayanne Vieira G. O caso dos refugiados sírios no Brasil e a política internacional contemporânea. *Revista de Estudos Internacionais (REI)*, vol. 6(2), ps. 100-116, 2015.

O GLOBO. *Em sete anos, Guerra da Síria já possui mais de 511 mil mortos*. Disponível em <https://oglobo.globo.com/mundo/em-sete-anos-guerra-da-siria-ja-tem-mais-de-511-mil-mortos-22479399>. Acesso em 22.4.2018.

O GLOBO. *Na Síria, mulheres são exploradas sexualmente em troca de ajuda humanitária*. Disponível em <https://oglobo.globo.com/mundo/na-siria-mulheres-sao-exploradas-sexualmente-em-troca-de-ajuda-humanitaria-22436552>. Acesso em 23.4.2018.

O GLOBO. *Sarin, cloro e mostarda: o histórico de ataques químicos na Síria*. Disponível em <https://oglobo.globo.com/mundo/sarin-cloro-mostarda-historico-de-ataques-quimicos-na-siria-21159284>. Acesso em 26.4.2018.

ONU. Disponível em <https://treaties.un.org/doc/Publication/CN/2013/CN.592.2013-Eng.pdf>. Acesso em 20.4.2018.

ONU. *Resolução 2042*. Nova Iorque, 14 abr. 2012. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N12/295/28/PDF/N1229528.pdf?OpenElement>. Acesso em: 19.4.2018.

ONU. *Resolução 2043*. Nova Iorque, 21 abr. 2012. Disponível em: <http://www.un.org/News/Press/docs/2012/sc10618.doc.htm>. Acesso em: 18.4.2018.

ONU. *Resolução 2118*. Nova Iorque, 27 set. 2013. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N13/489/23/PDF/N1348923.pdf?OpenElement>. Acesso em: 19.4.2018.

PICCOLLI, Larlecianne, MACHADO, Lauren e MONTEIRO, Valeska Ferrazza. *A guerra híbrida e o papel da Rússia no conflito sírio*. *Revista Brasileira de Estudos de Defesa* v. 3, nº 1, ps. 189-203, jan/jun 2016.

ROBERTS, Adam. *Transformative Military Occupation: Applying the Laws of War and Human Rights*. *American Journal of International Law*, vol. 100, July 2006, n. 3, ps. 580-622.

SHUKLA, Anshumali. *Syrian Civil War (A Civil War with No Visible End)*. *International Journal of Research in Social Sciences and Humanities*. 2007, Vol. nº 5, jul-dec, ps. 440-449.

TERRA. *Entenda os conflitos na Síria*. Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/guerra-civil-da-siria/>. Acesso em 20.4.2018.

UOL NOTÍCIAS. *Guerra na Síria*. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2017/04/06/10-perguntas-para-entender-o-ataque-quimico-na-siria.htm>. Acesso em 30-4-2018.

VISENTINI, Paulo Fagundes *et alii*. *O Verão Árabe: guerra civil e intervenção internacional na Líbia, Síria e Iêmen*. Ciências e Letras, Porto Alegre, nº 51, ps. 57-79, jan-jun/2012. Disponível em <<http://seer1.fapa.com.br/index.php/arquivos>>. Acesso em 10.4.2018.